



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2007

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Haroldo Ferraz da Nóbrega, Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos seguintes integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Wagner de Castro Mathias Netto (Coordenador da 1ª CCR), Alcides Martins (titular da 1ª CCR - a partir do item 2), José Flaubert Machado de Araújo (titular da 1ª CCR), Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (suplente do Cons. Alcides Martins - item 1), Wagner Natal Batista (titular da 2ª CCR - até item 2), Delza Curvello Rocha (suplente da 2ª CCR), Wallace de Oliveira Bastos (titular da 3ª CCR), João Francisco Sobrinho (suplente da 3ª CCR), Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (titular da 4ª CCR), Flávio Giron (titular da 4ª CCR), Mário José Gisi (suplente da 4ª CCR), Gilda Pereira de Carvalho (Coordenadora da 5ª CCR), Moacir Guimarães Morais Filho (titular da 5ª CCR) e Eduardo Antônio Dantas Nobre (titular da 5ª CCR). Registrou-se a existência de quorum com a presença de quinze integrantes do Conselho Institucional. Ausentes, justificadamente, os Doutores Francisco Adalberto Nóbrega (suplente da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (suplente da 2ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 3ª CCR), Maria Caetana Cintra Santos (titular da 3ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (suplente da 3ª CCR), Samir Haddad (suplente da 3ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Maurício de Paula Cardoso (suplente da 4ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (suplente da 4ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (suplente da 5ª CCR), Paulo da Rocha Campos (suplente da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (titular da 6ª CCR), Lindôra Maria Araújo (Suplente da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou a Doutora Delza Curvello para secretariar a Reunião. Foram deliberados os seguintes processos:

**1) 1.26.000.002154/2002-44.** Interessado: Dr. Marcos Antônio da Silva Costa.

Assunto: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 183ª Reunião, em 15.2.2006. Não homologação de arquivamento. Dano ambiental. Destruição e queimada de vegetação em subida de morro, na Ilha de Fernando de Noronha. Relatora: Cons. Helenita Acioli. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 16.8.2006, após o voto vista da Cons. Helenita Acioli, com a adesão do Relator, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso e determinou a devolução dos autos à PR/PE, para as providências cabíveis contra a representada, ressalvando que, nos termos de precedentes das Câmaras, o processo deverá ser distribuído a outro Procurador, considerando o argumento desenvolvido pelo recorrente contrário à intervenção do MPF e o princípio da independência funcional. Divergiram, em parte, os Cons. Moacir Morais Filho e Wallace de Oliveira Bastos, com relação à tese do Princípio da Insignificância do Direito Penal, recomendando ao Procurador que promova o Termo de Ajustamento de Conduta. **2) 1.00.001.000007/2007-41.** Interessado: Carlos René de Oliveira. Assunto: Recurso em face do Despacho/arquivamento/PFDC/MPF/Nº 001/2007, exarado no PA MPF/PR-DF 1.16.000.000815/2006-77. Representação contra a Universidade de Brasília – UnB. Relatora: Cons. Helenita Acioli. Decisão: **a)** O Conselho, por maioria, conheceu do recurso, por legitimidade do Recorrente (art. 1º da Resolução/CI nº 2). Vencidos os Cons. Wagner Mathias, José Flaubert, Mário Gisi e Gilda Carvalho, que não conheciam do recurso, por ilegitimidade do Recorrente (§ 2º do art. 2º da mesma Resolução). **b)** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento. Vencidos os Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega e Delza Curvello, que davam provimento ao recurso encaminhando os autos ao Procurador-Geral da República, tendo em vista que o requerimento inicial consubstancia, praticamente, representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, matéria de competência exclusiva do Procurador-Geral da República. **3) 1.00.000.008168/2005-21.** Interessada: Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Celebração e Homologação de TAC em contrariedade ao Ofício-Circular 002-4ª CCR. “Termo de Acordo Judicial” celebrado em prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público. Revogação da Homologação de TAC celebrado com a Empresa Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento Jurerê Internacional, em Florianópolis/SC. Conflito de atribuições. Relator: Cons. Moacir Guimarães Morais Filho. Vista: Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Decisão: **a)** Preliminarmente, o Conselho, por maioria, em reunião de 13 de dezembro de 2006, conheceu do Recurso, por legitimidade da Recorrente (art. 1º da Resolução/CI nº 2). Vencidos os Cons. Wagner Mathias, Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, Sandra Cureau, Gilda Carvalho e Eugênio

José G. de Aragão, que não conheciam, por ilegitimidade da Recorrente (§ 1º do art. 2º da mesma Resolução) e em vista dos precedentes deste Conselho, e os Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios e Benedito Izidro da Silva, que não conheciam apenas pela ilegitimidade da Recorrente; **b)** No mérito, prosseguindo o julgamento do dia 13.12.2006, após o voto vista do Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega, acompanhando o Relator, pelo provimento do Recurso, para restabelecer a decisão colegiada da 4ª CCR/MPF na 177ª Sessão Ordinária de 5/9/2005, uma vez que, quando proferida a segunda decisão colegiada da 4ª CCR/MPF na 182ª Sessão Ordinária, de 8.2.2006, já havia decisão judicial constitutiva de direito para as partes convenientes, sem prejuízo da postulação, em juízo, da anulação da sentença que homologou o TAC que permitiu à recorrente a continuidade das obras do Empreendimento Imobiliário II Campanário, pediu vista, antecipadamente, o Cons. Mário Gisi. Aguardam os demais. Impedidos os Cons. José Flaubert e Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. A Reunião foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, da qual eu, Delza Curvello Rocha, Secretária designada para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 2ª CCR, Presidente e DELZA CURVELLO ROCHA, Subprocuradora-Geral da República, Membro suplente da 2ª CCR, Secretária.